



# Inquérito Civil n. 06.2019.00002647-5

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Araquari, Sandra Faitlowicz Sachs, e a OCEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.716.931/0001-03, com sede na Rua José Júlio Moreira, n. 2681, Galpão 01, bairro Ponto Alto, Araquari/SC, representada por Raíra Tuckmantel Habermann; OAB/SP 390.354, nos autos do IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00002647-5, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019.

Presente também na reunião para celebração do acordo, na qualidade de <u>ANUENTES</u> a <u>Associação Brasileira do Dry Walll</u>, CNPJ 040206880001-22, representada por seus advogados Alberto Brandi, OAB 406678/SP, Caetano Alolfi de Lima Oliveira, OAB 4403110/SP: e <u>TÉSIS - Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia Ltda</u>, CNPJ 584954660007-95, representada por Jairo Cukierman, RG 9895066-6/SP e:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a segunda é investigada por suposta comercialização de produtos impróprios ao consumo, mais especificamente perfis de aço produzidos em desacordo com as normas técnicas, com baixa resistência à corrosão e espessura muito fina, cujo estabelecimento comercial é situado neste Município de Araquari;

**CONSIDERANDO** que no Relatório Tesis 1181/RT068, juntado aos autos do presente inquérito civil, destacou-se a realização de avaliações



da conformidade de perfis de aço da marca "Ocel" compreendendo o período de agosto de 2016 até setembro de 2018, sendo avaliadas 58 amostras coletadas em revendas de materiais de construção, sendo que em 100% das amostras houve reprovação na determinação da massa do revestimento de zinco e 97% na espessura do perfil;

**CONSIDERANDO** que os resultados estão até 95% inferiores ao limite mínimo normativo para a massa de revestimento de zinco e até 12% inferiores ao limite mínimo normativo para a espessura;

CONSIDERANDO que conforme o relatório de auditoria 1181/RI634d de 26 de novembro de 2018 da empresa TÉSIS – Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia Ltda. foram constatadas novas reprovações de perfil de aço e determinadas duas ações corretivas e que todas as demais análises realizadas nas amostras de perfis de aço apresentaram resultado em conformidade;

### CONSIDERANDO, ainda, que:

que:

a) o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza

Art.18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor [...]

§ 6º: São impróprios ao uso e consumo:

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**b)** o artigo 39, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

#### **RESOLVEM**



Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a compromitente Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA. compromete-se a, na fabricação de perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall, cumprir fielmente as normas técnicas do componente para parede e forro drywall, notadamente a ABNT NBR 15.217/2018 ou outra que venha a substitui-la, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes a época da respectiva produção, garantindo ao consumidor a entrega de um produto de qualidade (com identificação, medidas, espessura e revestimento de zinco adequados);

CLÁUSULA SEGUNDA: Enquanto estiver em funcionamento o Programa Setorial da Qualidade de Componentes para Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para *Drywall*, a fiscalização quanto à correta fabricação dos perfilados de aço pela compromitente Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA. será realizada pela anuente TÉSIS - Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia Ltda, ou por outra entidade que seja, à época, a entidade gestora técnica do referido programa, através da análise laboratorial das amostras de todos os produtos produzidos, importados, comercializados ou distribuídos pela COMPROMITENTE. As amostras deverão ser coletadas nas revendas.

§1º A TÉSIS - Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia Ltda. compromete-se a enviar à 2ªPromotoria de Justiça da Comarca de Araquari, através do e-mail araquari02pj@mp.sc.mp.br, trimestralmente, durante o prazo de 2 (dois) anos, a iniciar no mês de agosto de 2022, CIENTE de que não será intimada previamente quanto à tal necessidade, uma vez que já previamente informada neste ato, o relatório de todas as auditorias realizadas pela entidade acreditada nos três meses anteriores.

§2º - Eventual e futura cessação do Programa Brasileiro de Qualidade e Programa Setorial da Qualidade de Componentes para Sistemas Construtivos em Chapas de Gesso para *Drywall* não exime a obrigação da COMPROMITENTE ao cumprimento da cláusula primeira, devendo ser revista, neste caso, somente a forma de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: para garantia do cumprimento da



Cláusula Primeira, a **compromitente** submeter-se-á a uma multa correspondente a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por inconformidade constatada a partir de 1º de abril de 2022, conforme avaliações informadas trimestralmente pela TÉSIS - Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia Ltda., cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047/87;

CLÁUSULA QUARTA: o Código de Proteção ao Consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso VI, ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais, individuais, coletivos e difusos. Assim, a compromitente pagará, como medida compensatória a título de danos difusos ao consumidor, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina; Ciente de que tal medida em nada prejudica a indenização por danos individuais e/ou coletivos suportados e demonstrados em outro processo/procedimento.

Parágrafo primeiro: a multa descrita no *caput* da Cláusula quinta poderá ser dividida em até 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo-se a primeira no prazo de 10 dias úteis a partir da intimação da compromitente acerca da homologação do presente Termo de Ajustamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

Parágrafo segundo: o representante legal da empresa foi advertido da presença de cláusula penal de 15% do valor da dívida, bem como do vencimento antecipado de todas as parcelas em caso de descumprimento do parcelamento;

CLÁUSULA QUINTA: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA se compromete a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra a Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA. caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste ajuste de conduta, permitindo ainda ao segundo sua utilização como matéria de defesa em eventual ação penal originada dos fatos aqui relatados;

**CLÁUSULA SEXTA**: o presente ajuste entrará em vigor a



partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: fica eleito o foro da Comarca de Araquari para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Termo de Ajustamento de Conduta.

**Observação:** A pedido da representante da COMPROMITENTE, o presente acordo fica condicionado a ratificação do Diretor Proprietário da empresa Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que também assinará o presente termo.

Assim, por estarem compromissados – observada a condição acima - firmam este Termo de Ajustamento de Conduta. Em razão da necessidade de negociação do presente ajuste de conduta por videoconferência, em razão da Pandemia da Covid-19, o presente termo foi lido e exibido por compartilhamento a todos os presentes, em seguida assinado neste ato apenas pela representante do Ministério Público, cujas via já assinada digitalmente encaminhará à empresa compromitente e sucessivamente às entidades anuentes, para devidas assinaturas em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.347/85. Em

Araguari, 23 de setembro de 2021.

# Sandra Faitlowicz Sachs

Promotora de Justiça (Assinatura digital)

Representante Legal da **Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA.** (compromitente)

Silvio José Sanches (Diretor Proprietário da Ocel do Brasil Indústria e Comércio LTDA.)

Associação Brasileira do Dry Walll (anuente)

TÉSIS - Tecnologia e Qualidade de Sistema em Engenharia

Ltda (anuente)